

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 226/92/M:

Altera as Portarias n.ºs 114/86/M e 49/87/M, de 9 de Agosto e 27 de Maio, respectivamente, que definiam os condicionalismos impostos pelas «servidões cartográficas». — Revoga as Portarias n.º 114/86/M e 49/87/M.

Portaria n.º 227/92/M:

Autoriza o Hotel Imperador (Macau), Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 226/92/M

de 28 de Outubro

A Portaria n.º 114/86/M, de 9 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 49/87/M, de 27 de Maio, criou as chamadas servidões cartográficas visando assegurar as visibilidades dos vértices geodésicos da rede fundamental do Território.

Essas medidas, sendo indispensáveis à prossecução das tarefas geodésicas e topográficas de apoio à manutenção da cartografia

de base do Território, bem como à medição e demarcação das parcelas de terreno a serem aproveitadas, traduzem-se, em contrapartida, em limitações à construção urbana e à máxima rentabilização do solo.

O aparecimento de novas tecnologias e a utilização pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de equipamentos que as aplicam permitem, actualmente, minimizar esses inconvenientes, tornando-se, assim, viável reduzir as servidões cartográficas com vista a minorar os condicionalismos ao crescimento urbano.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º Para garantir as observações dos vértices geodésicos Monte da Barra, Hotel Oriental, Taipa Grande, Baixa da Taipa, Coloane Alto e Monte de Ká-Hó, é criada uma servidão especial, denominada servidão cartográfica definida nos termos do artigo seguinte.

Art. 2.º — 1. Não podem ser por qualquer forma obstruídos:

a) O espaço compreendido acima das superfícies cónicas assentes nos vértices geodésicos Monte da Barra, Hotel Oriental, Taipa Grande, Baixa da Taipa, Coloane Alto e Monte de Ká-Hó, definidas por geratrizes com uma inclinação angular de dez graus positivos em relação aos planos de nível correspondentes aos topos dos citados vértices geodésicos;

b) As visibilidades do vértice geodésico Monte da Barra, para os vértices geodésicos Hotel Oriental, Taipa Grande e Coloane Alto;

c) A visibilidade do vértice geodésico Hotel Oriental para o vértice geodésico Monte da Barra;

d) As visibilidades do vértice geodésico Taipa Grande para os vértices geodésicos Monte da Barra, Coloane Alto e Baixa da Taipa;

e) A visibilidade do vértice geodésico Baixa da Taipa para o vértice geodésico Taipa Grande;

f) As visibilidades do vértice geodésico Coloane Alto, para os vértices geodésicos Monte da Barra, Taipa Grande e Monte de Ká-Hó;

g) A visibilidade do vértice geodésico Monte de Ká-Hó para o vértice geodésico Coloane Alto.

2. As servidões geográficas correspondentes às visibilidades, referidas nas alíneas b), c), d), f) e g) do número anterior, são definidas por volumes prismáticos cujas faces laterais são planos verticais afastados dez metros para cada lado da linha de intervisibilidade entre os vértices referidos e cuja face inferior é definida por um plano de rampa cinco metros abaixo da referida linha de intervisibilidade.

3. Como anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI a esta portaria e que dela fazem parte integrante, publicam-se as representações gráficas das geratrizes e das linhas de intervisibilidade, com as respectivas cêrceas, referidas no n.º 1.

Art. 3.º O vértice geodésico Baixa da Taipa, referido nos artigos anteriores, será posteriormente definido, em função das condicionantes da futura urbanização da zona.

Art. 4.º São revogadas as Portarias n.º 114/86/M e n.º 49/87/M, de 9 de Agosto e 27 de Maio, respectivamente.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓 令 第二二六/ 九二/ M 十月二十八日

八月九日第一一四/ 八六/ M號訓令經五月二十七日第四九/ 八七/ M號訓令修改，設立了製圖役權，以便確保本地區基本網絡大地點之可視性。

這些措施對協助本地區保持基本製圖，以及為量度與定界將利用之地段而進行大地測量及地形測量工作是不可缺少的，因此，導致都市建設及土地最大利用之限制。

新科技之出現及地圖繪製暨地籍司對運用此等新科技設備之使用，令目前這些不便之處減至最低，使縮減製圖

役權成為可行，從而減少對都市發展之條件限制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能，下令：

第一條——為保證「媽閣山」、「東方酒店」、「大氙」、「氙仔低地」、「路環最高」及「九澳山」大地點之觀測，現以下條規定設定一項名為製圖役權之特別役權。

第二條——一、不得以任何方式遮擋：

- a) 「媽閣山」、「東方酒店」、「大氙」、「氙仔低地」、「路環最高」及「九澳山」各大地點所座落之圓錐面間之以上空間，該圓錐面是以相對於上述大地點頂部之相應水平面作正十度角傾斜之母線所訂立；
- b) 「媽閣山」大地點對「東方酒店」、「大氙」及「路環最高」大地點之可視性；
- c) 「東方酒店」大地點對「媽閣山」大地點之可視性；
- d) 「大氙」大地點對「媽閣山」、「路環最高」及「氙仔低地」大地點之可視性；
- e) 「氙仔低地」大地點對「大氙」大地點之可視性；
- f) 「路環最高」大地點對「媽閣山」、「大氙」及「九澳山」大地點之可視性；
- g) 「九澳山」大地點對「路環最高」大地點之可視性。

二、上款b、c、d、f及g項所指可視性之相應製圖役權，是由角柱體之體積確定，該柱體側面為與上述各大地點之交視線之每一邊距十公尺之垂直平面，其底面則為上述交視線下五公尺之斜面。

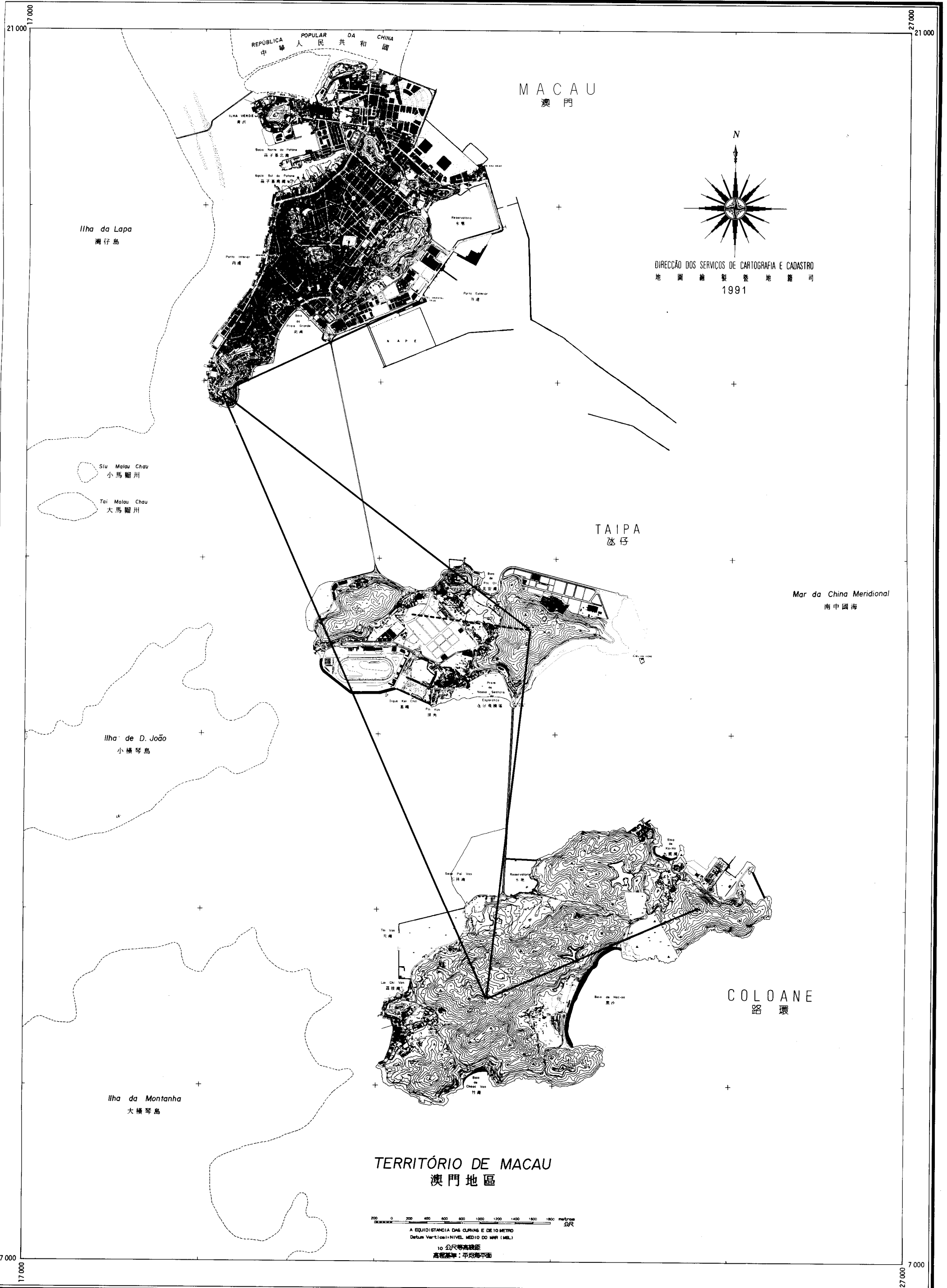
三、公佈載於附表I、II、III、IV、V、VI、VII、VIII、IX、X、XI，以及成為本訓令組成部分之母線與交視線及第一款所指之有關限制之附圖。

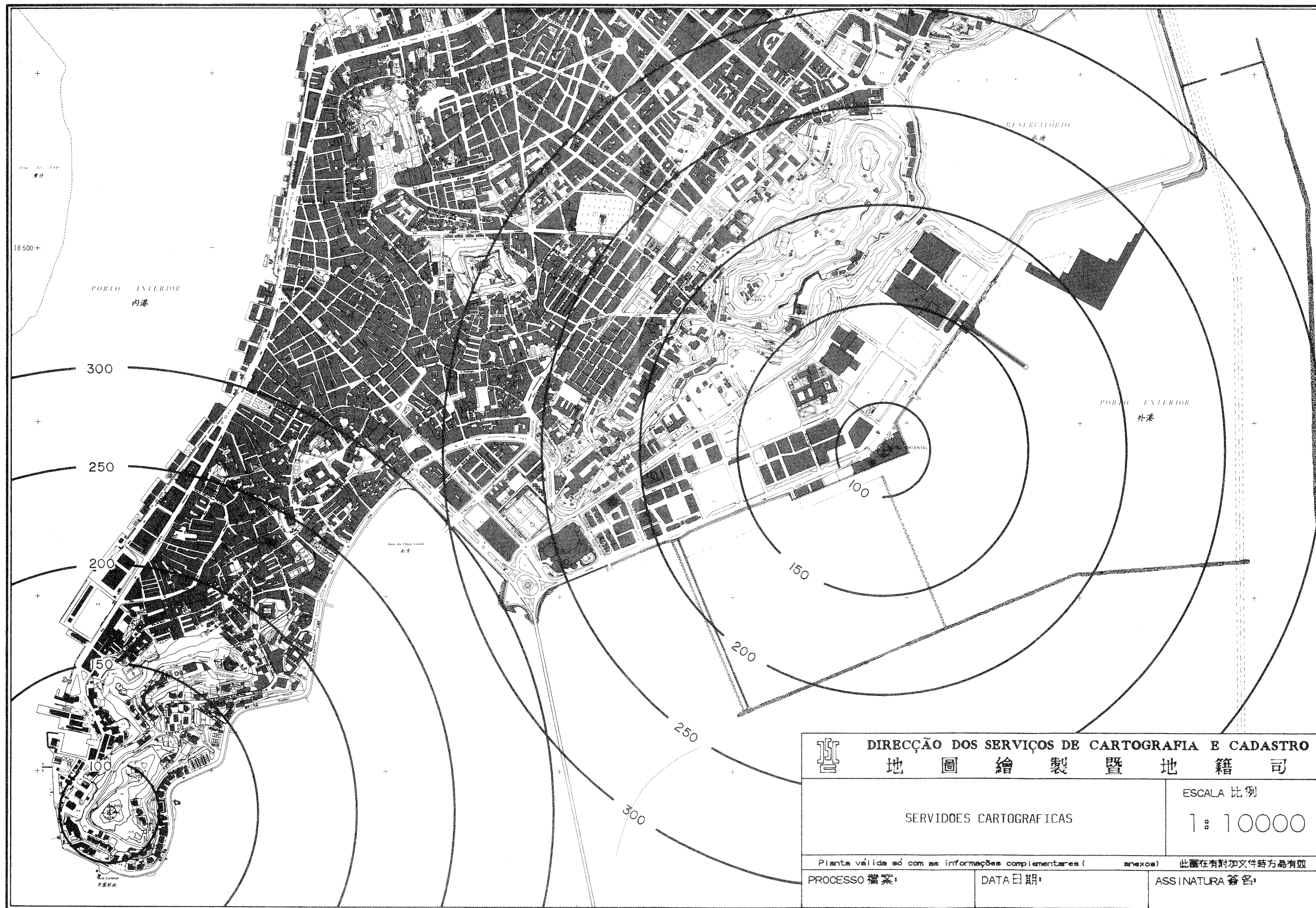
第三條——上兩條所指「氙仔低地」大地點，按將來該區都市化之條件予以訂立。

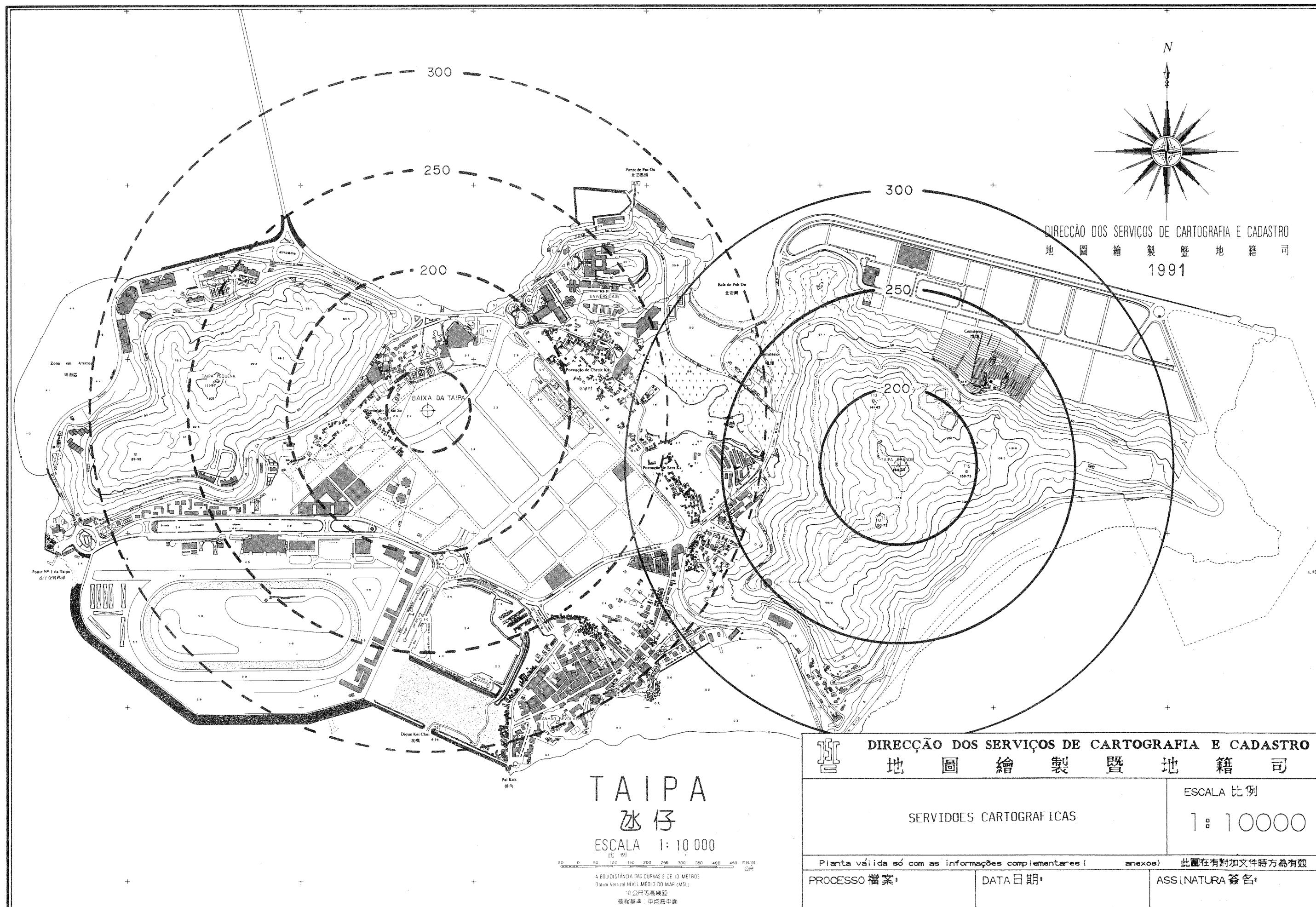
第四條——廢止八月九日第一一四/ 八六/ M號訓令及五月二十七日第四九/ 八七/ M號訓令。

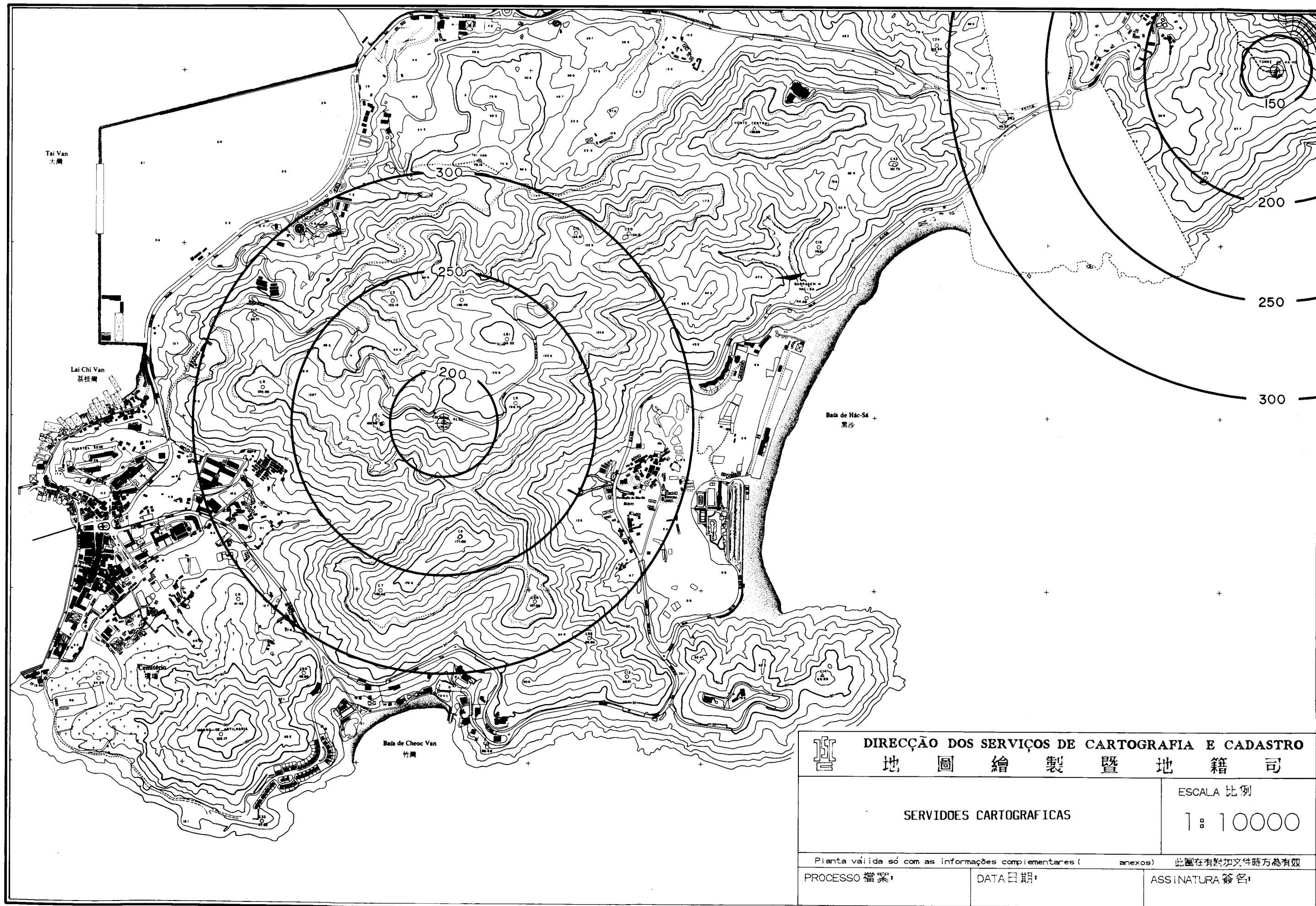
一九九二年十月二十三日於澳門政府
命令公佈

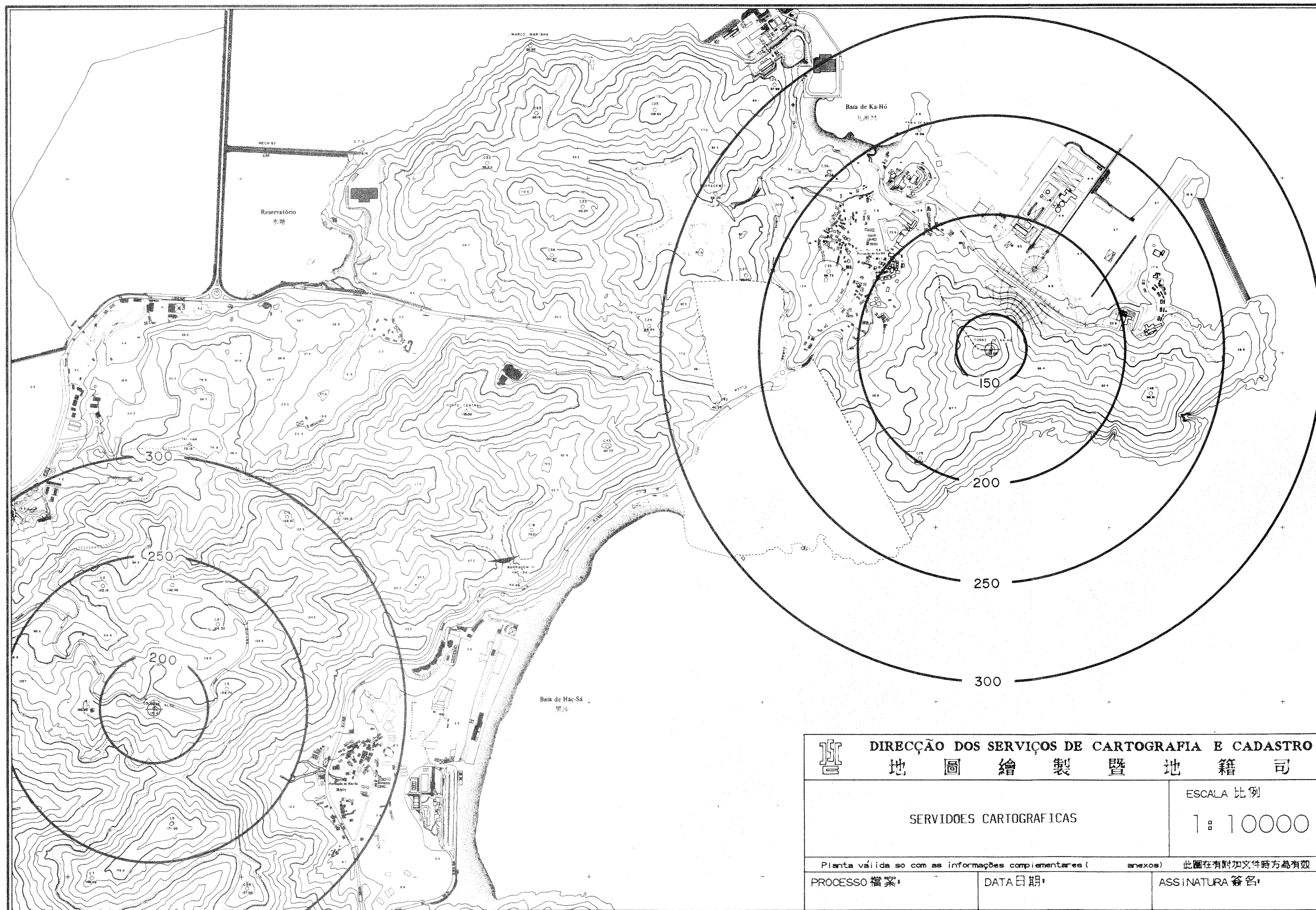
護理總督 貝錫安











DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

SERVIDOES CARTOGRAFICAS

ESCALA 比例

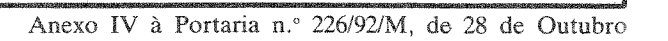
1 : 10000

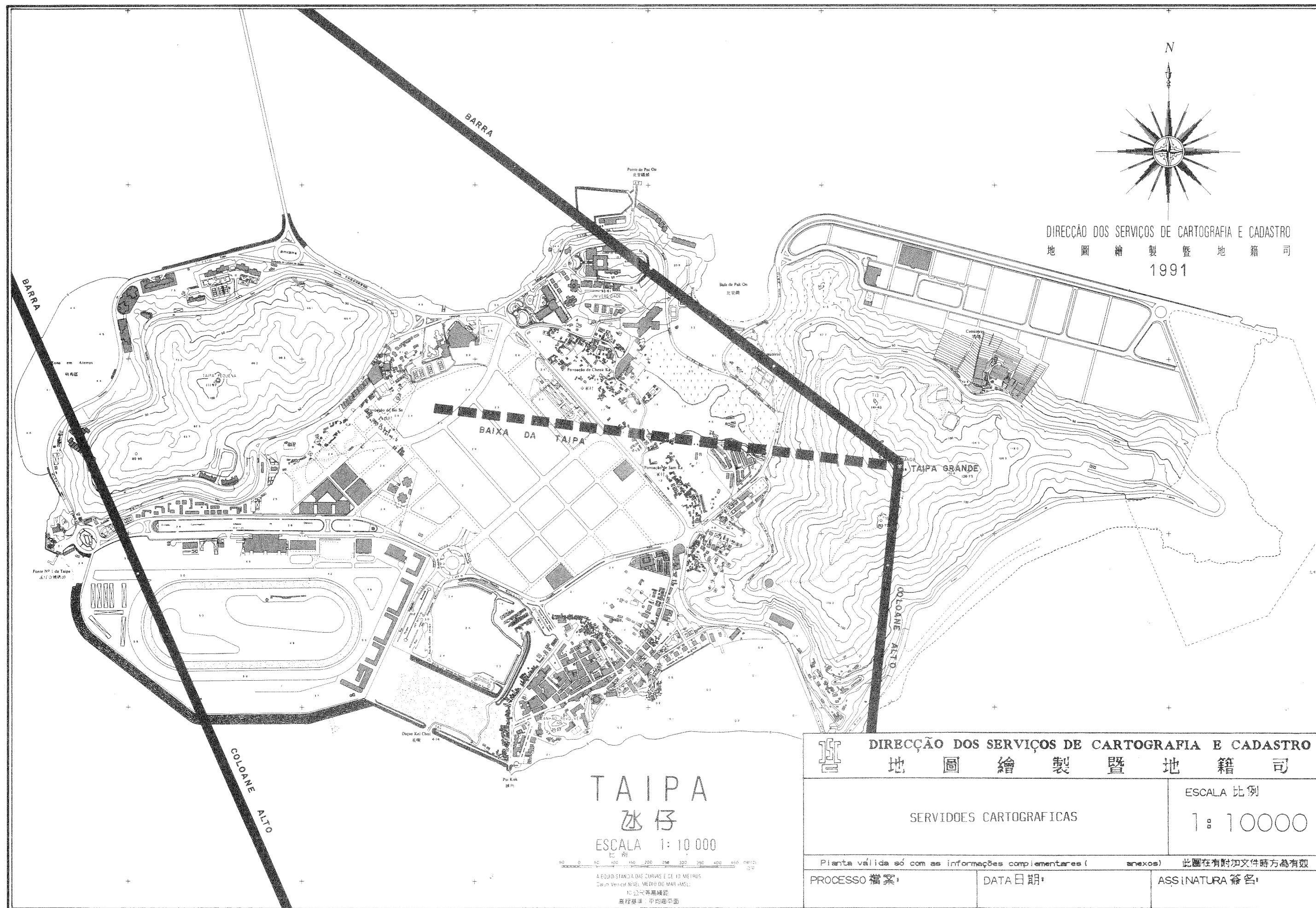
Planta válida só com as informações complementares (anexos) 此圖在有附加文件時方為有效

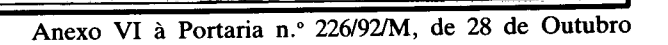
PROCESSO 檔案:

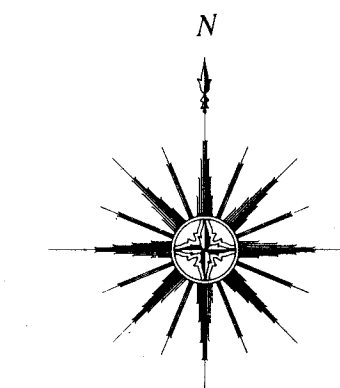
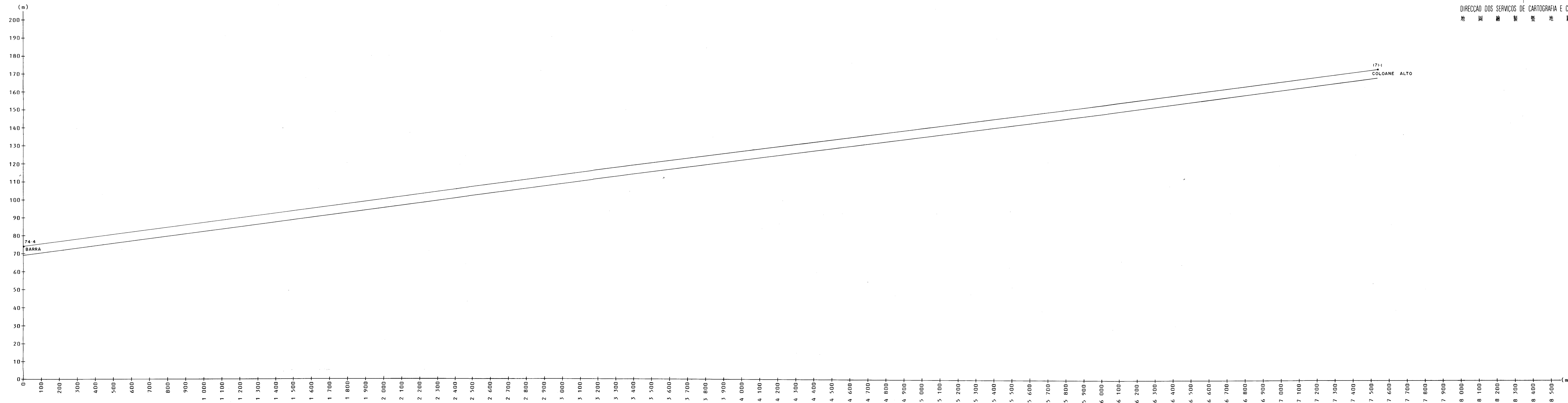
DATA 日期:

ASSINATURA 簽名:

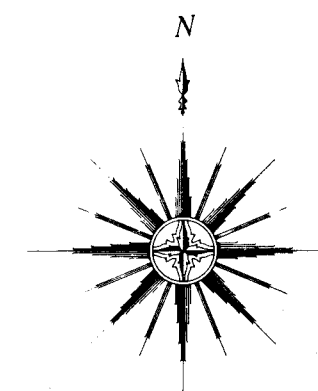




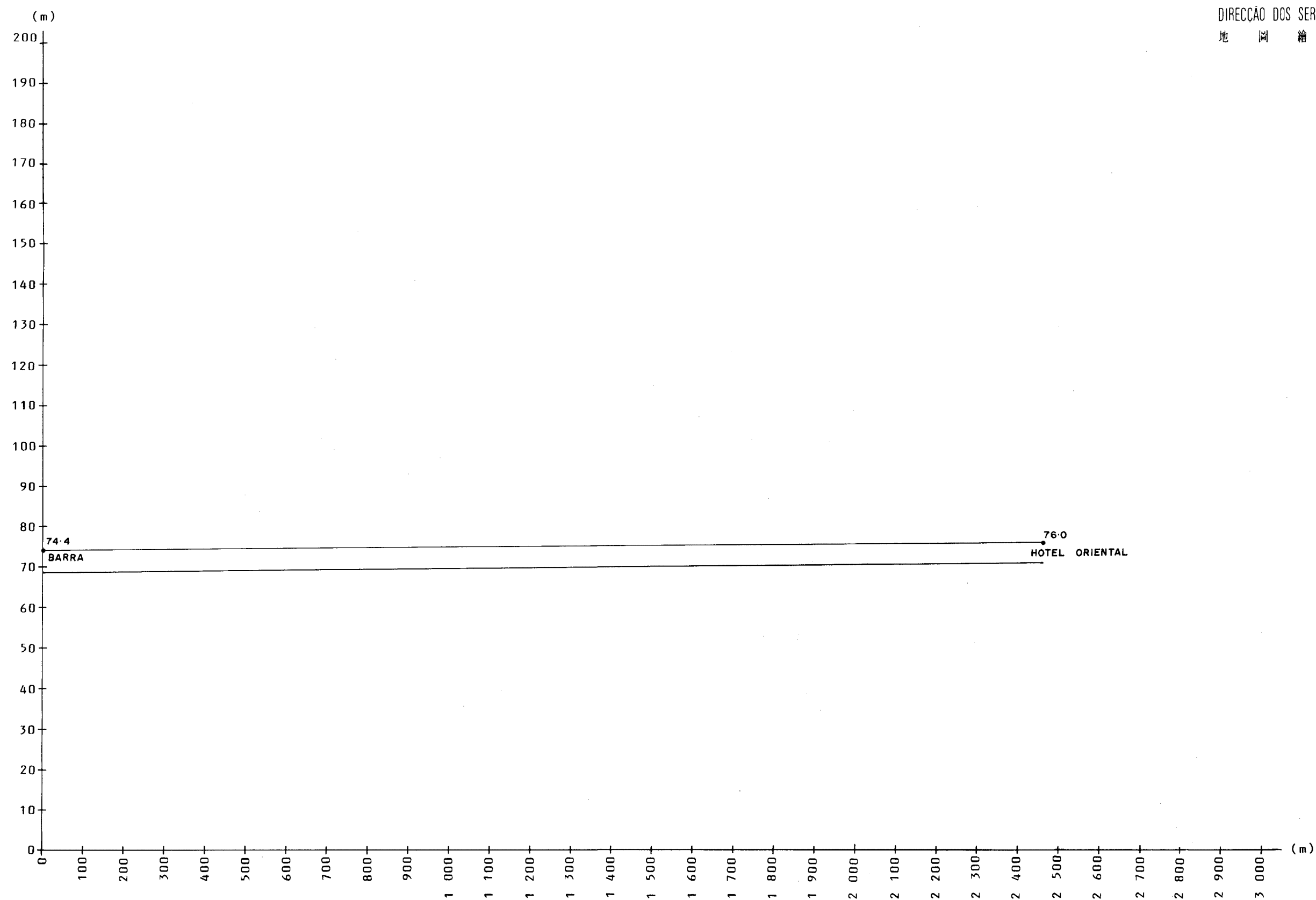


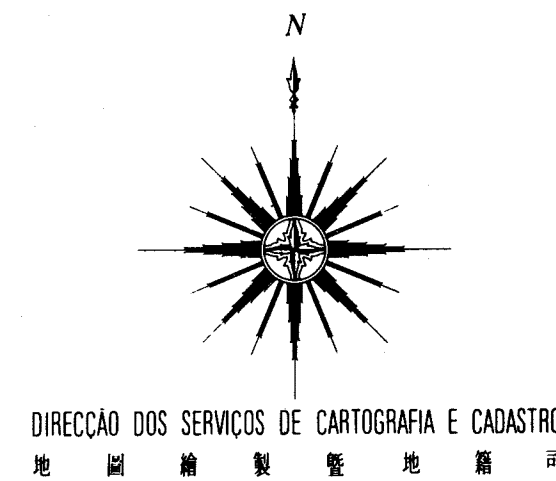
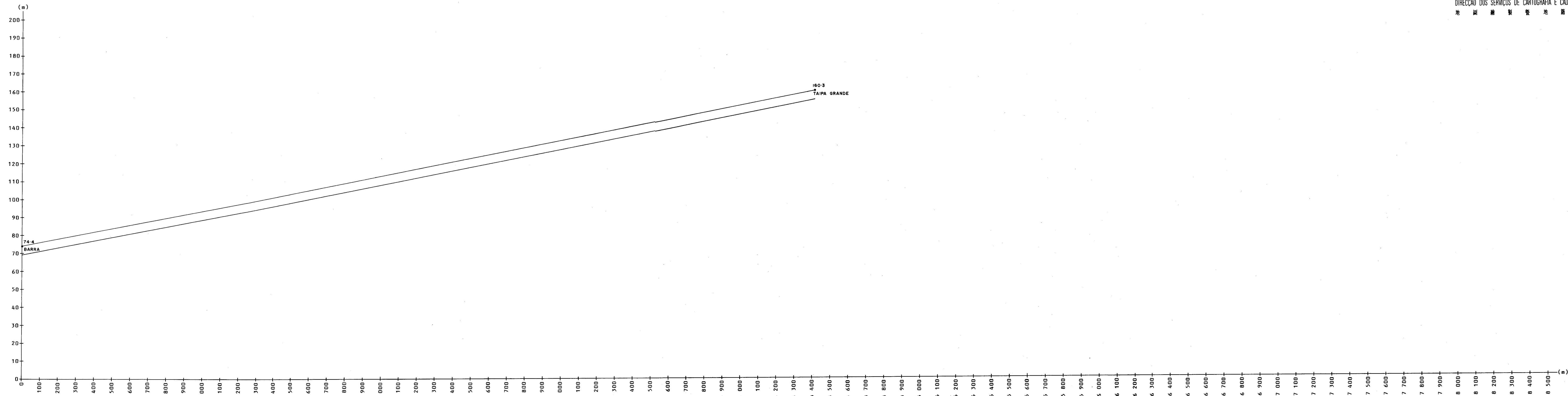


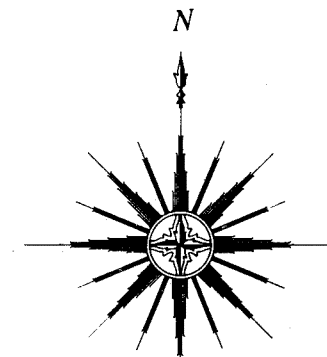
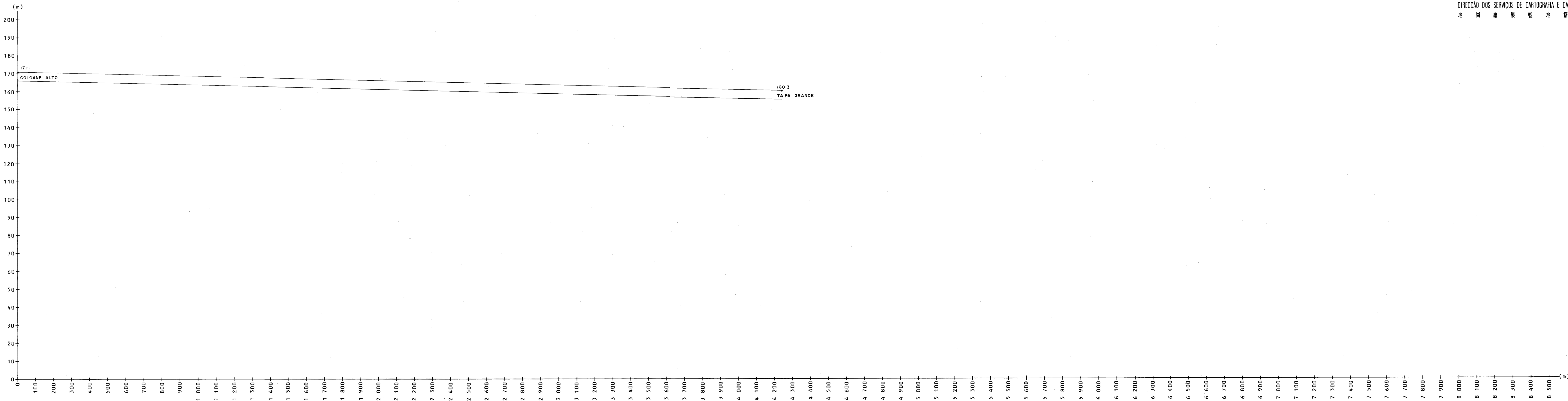
DIRECCAO DOS SERVICOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司



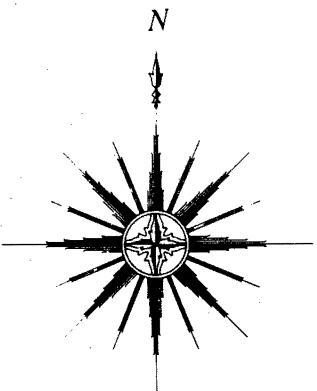
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司







DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

